



**LEI Nº 2.595, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Palmas o Dia do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho.

**Art. 2º** Para ações alusivas ao Dia do Motociclista, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes, envolvendo, preferencialmente, motocicletas e veículos congêneres.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedores, importadores de motocicletas e motopeças para organização das atividades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de junho de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Vereador Mauro Lacerda)*